



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS,  
JORNALIS E REVISTAS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO,  
SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA**

Fund. 07/10/88 - Regist. 07/03/89 no Cart. Civil de Pessoas Jurídicas de Santo André, Microfilme N° 14922 Ministério do Trabalho  
Brasília em 12/03/90 - Livro N° 002 - Folha 042 CGC 58.158.015/0001-62

**ATA DE ASSEMBLEIA**

Às nove horas e em segunda etapa às dez horas do dia 03 de outubro de 2021, em segunda e última convocação, em assembleia geral extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Jornais e Revistas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, realizada na sede do Sindicato na Rua Adelina Salvatore Bassoli, N° 33, Jardim das Américas em São Bernardo do Campo/SP, em obediência à convocação da diretoria da Entidade através da primeira assembleia realizada em cinco de agosto de dois mil e vinte e um, que decidiu converter a primeira assembleia em caráter permanente até apreciação da proposta final do setor patronal ou do Tribunal Regional do Trabalho, aberto os trabalhos, Sr. Francisco Carlos Campelo da Silva, observado o quórum legal instalou a Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Jornais e Revistas da jurisdição da entidade, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Pauta de Reivindicações a ser encaminhada ao setor patronal para renovação da Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 2021 a 2022; b) Outorga de poderes à diretoria desta entidade para empreender as negociações necessárias, celebrar Convenção Coletiva de Trabalho, instaurar Dissídio Coletivo, firmar Acordo Judicial; c) Autorização para o exercício do Direito de Greve na forma da Lei 7.783/89 em caso de malogro das negociações; d) Instituição de contribuição em favor desta entidade sindical e das entidades sindicais de grau superior, a ser descontada em folha de pagamento de todos os trabalhadores da categoria nos termos da deliberação adotada pela assembleia; e) Definição de prazos, formas e condições para o exercício do direito de oposição ao referido desconto. Presidindo a sessão, o Sr. Francisco Carlos Campelo da Silva, Presidente da entidade, convocou a mim, Isaias Karrara de Sousa Silva, 2º Tesoureiro da Entidade, para secretariar. A seguir, o Sr. Presidente abriu os trabalhos informando à categoria, que em razão da atual conjuntura econômica e os terríveis efeitos persistentes da pandemia que reduziu ainda mais o poder de compra dos trabalhadores, que sofrem a cada dia com uma das piores crises históricas, as negociações foram muito demoradas e discutidas. Ressalta que a Entidade visa assegurar todos os avanços e conquistas da Convenção Coletiva. E que por essa razão houve um atraso no fechamento das negociações. Em ato contínuo, foi determinando a mim, secretário, que procedesse à leitura da proposta apresentada pelo sindicato patronal, o que fiz de forma integral, clara e precisa, com o seguinte teor: **I – VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 1º de setembro. **II - PISO SALARIAL - PISO DIFERENCIADO - REGIME ESPECIAL** O piso salarial, piso diferenciado e regime especial, serão reajustados mediante aplicação do percentual da inflação do período de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 no percentual de 10,42% (dez inteiros quarenta e dois por cento), sendo que os reajustes salariais e as parcelas fixas deverão ser aplicados da seguinte forma: **Primeira parcela do reajuste:** Sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2021, serão aplicados o índice de 5,42% (cinco inteiros e quarenta e dois por cento) a partir de 1º de setembro de 2021 **Segunda parcela do reajuste:** Sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2021, serão aplicados em o índice de **4,74% (quatro inteiros e setenta e quatro por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022. a - Piso salarial normativo e Piso salarial diferenciado "I":** fixado a partir de 1º de setembro 2021 em **R\$ 1.706,96 por mês** (um mil setecentos e seis reais e noventa e seis centavos), equivalente a **R\$ 7,76** (sete reais e setenta e seis centavos), **por hora. b - Piso salarial diferenciado "I" e "II":** a partir de 1º de setembro de 2021, **será de R\$ 1.312,69** (um



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS,  
JORNALIS E REVISTAS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO,  
SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA**

Fund. 07/10/88 - Regist. 07/03/89 no Cart. Civil de Pessoas Jurídicas de Santo André, Microfilme Nº 14922 Ministério do Trabalho  
Brasília em 12/03/90 - Livro Nº 002 - Folha 042 CGC 58.158.015/0001-62

mil, trezentos e doze reais e sessenta e nove centavos) por mês ou **R\$ 5,97** (cinco reais e noventa e sete centavos) **por hora.** **c - Piso salarial normativo** fixado a partir de 1º de setembro 2021 em **R\$ 1.787,87 por mês** (um mil setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos) equivalente a **R\$ 8,13** (oito reais e treze centavos) **por hora.** **d - Piso salarial diferenciado "I" e "II":** a partir de 1º de setembro de 2021, **será de R\$ 1.374,91** (um mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos) por mês ou **R\$ 6,25** (seis reais e vinte e cinco centavos) **por hora.** **III – DO REAJUSTE SALARIAL** Sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2021, com valores acima do piso salarial limitados até R\$ 12.070,00 (doze mil e setenta reais), será aplicado o índice de **9% (nove inteiros por cento)**, sendo que os reajustes salariais e as parcelas fixas deverão ser aplicados da seguinte forma: **Primeira parcela do reajuste:** Sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2021, serão aplicados o índice de 4,5% (quatro e meio por cento) a partir de 1º de setembro de 2021. **Segunda parcela do reajuste:** Sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2021, serão aplicados em o índice de **4,35% (quatro inteiros e trinta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022.** **Livre negociação:** Para os salários iguais ou superiores a R\$ 12.070,01 (doze mil e setenta reais e um centavo), resta autorizada a livre negociação entre empregado e empregador. **IV – DAS RESCISÕES CONTRATUAIS** As rescisões contratuais ocorridas após 1º de setembro de 2021, as Empresas aplicarão o índice de 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois por cento), para fins de cálculo das verbas rescisórias. Se a demissão se der após a aplicação da primeira parcela, a Empresa deverá calcular a diferença do período e das verbas rescisórias. **V- PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** Sobre as faixas de Participação nos Resultados, serão aplicados o índice de 5,42% (cinco inteiros e quarenta e dois por cento). a - Empresas com até 30 (trinta) trabalhadores, o valor da participação será de R\$572,43 (quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), a ser pago em duas parcelas. b -Empresas de 31 (trinta e um) até 100 (cem) trabalhadores, o valor da participação será de R\$706,31 (setecentos e seis reais e trinta e um centavos), a ser pago em duas parcelas. c - Empresas com mais de 101 (cento e um) trabalhadores, o valor da participação será de R\$ 1.277,69 (um mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), a ser pago em duas parcelas. § 1º - As datas para pagamento dos valores devidos serão: 1ª Parcela – 10/03/2022 2ª Parcela – 08/07/2022 **VI- VALE – COMPRA / ALIMENTAÇÃO** As empresas fornecerão mensalmente, até o dia 15 de cada mês, aos trabalhadores que recebam salários até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Vale-Compra/Alimentação no valor de R\$130,00 (cento e trinta reais), sendo vedado seu pagamento em dinheiro. **VII- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES** Todas as empresas gráficas, bem como aquelas que executam atividades típicas da indústria gráfica e tenham em seu quadro funcional empregados regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme aprovado em assembleia geral, realizada na data de 03.10.2021, obrigatoriamente deverão proceder o desconto em folha de pagamento de todos os seus funcionários, associados ou não da entidade laboral, a título de Cota Negocial, da seguinte forma: **§ 1º.** As empresas abrangidas na área de jurisdição do laboral, deverão efetuar o desconto de 3,5% (três inteiros e cinco por cento), nos salários, limitados até R\$ 12.070,00 (doze mil e setenta reais), sendo 2% (dois inteiros por cento) sobre a folha de salário de outubro de 2021, recolhido aos cofres do sindicato até 12.11.2021, e 1,5% (um inteiro e cinco por cento), sobre a folha de salário de janeiro de 2022, recolhido aos cofres do sindicato até 14.02.2022. **§ 2º.** Por ocasião do acerto final de contas serão efetuados os descontos desta cláusula e repassados ao sindicato obreiro em 5 dias úteis, quando for hipótese de rescisão contratual antes da data designada para o desconto. **Inciso I – DIREITO DE OPOSIÇÃO.** Em assembleia realizada na data de 03.10.2021, ficou aprovado o direito de oposição para os trabalhadores que não concordam com o desconto



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS,  
JORNAIS E REVISTAS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO,  
SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA**

Fund. 07/10/88 - Regist. 07/03/89 no Cart. Civil de Pessoas Jurídicas de Santo André, Microfilme Nº 14922 Ministério do Trabalho  
Brasília em 12/03/90 - Livro Nº 002 - Folha 042 CGC 58.158.015/0001-62

do percentual atribuído a título de quota negocial e não permitem o desconto em folha de pagamento, esses terão o prazo de 10 (dez dias) úteis, ou seja, de 04.10.2021 a 19.10.2021. A oposição deverá ser feita por carta manuscrita de próprio punho, contendo nome completo, RG e CPF, endereço e dados completos da Empregadora, data e assinatura do trabalhador, com cópia para protocolo, entregue pessoalmente na sede do sindicato de segunda-feira a sexta-feira, das 9h40 às 11h50 e das 13h20 às 15h45, serão recepcionados apenas os documentos cujo dados estejam legíveis. **VIII- DAS DEMAIS CLÁUSULAS SOCIAIS E SOCIOECONÔMICAS** As demais cláusulas e condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 permanecerão nos moldes reinstituídas com vigência de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022. Após os devidos esclarecimentos e as dúvidas tiradas, o Sr. Presidente colocou a proposta em votação que foi APROVADA pela MAIORIA dos trabalhadores (as). Com isso o Sr. Presidente da por encerrada a Assembleia permanente instalada no dia 05 de agosto de 2021, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Diário do Grande ABC, caderno Classificados - Publicidade Legal, na quarta-feira, 21 de julho de 2021. Nada mais havendo a ser tratado, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a mim, Secretário, a elaboração da presente ata assinada pelos componentes da mesa, e acompanhada das listas de assinatura dos trabalhadores.

FRANCISCO CARLOS CAMPELO DA SILVA  
Presidente

ISAIAS KARRARA DE SOUSA SILVA  
Secretário